



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 59/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação do software SISDEA.

PROCESSO SEI: 2500000019.003199/2024-17

Locador: *Pelli Sistemas de Engenharia Ltda;*
CNPJ/MF sob Nº: 01.524.509/0001-04.

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 1370 - Coordenadoria de Gestão, encaminhada para análise, o Processo SEI nº 2500000019.003199/2024-17, tendo por objeto a contratação do software SISDEA, adequado para realização de laudos de avaliação de imóveis, para uso nas atividades diárias do Setor de Engenharia, seja para fins de instrução de processos judiciais.

Registra-se que foram devidamente anexados ao Processo SEI a proposta da empresa id. 58243581, contendo informações sobre valor, fornecimento, suporte, e a declaração de exclusividade emitida pela FecomércioMG. Além disso, foram incluídos comprovantes de diversos órgãos, id. 58412891, que também contrataram o software da mesma empresa por meio do instituto da inexigibilidade, demonstrando que o preço está alinhado com os valores praticados para esses órgãos.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do processo de contratação, ora em análise.

Da justificativa

De acordo com o artigo 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133, a licitação é inexigível quando a competição se mostra inviável, especialmente nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Nesse sentido, a exclusividade pode ser comprovada através da Declaração de Exclusividade id. id. 58412891 , emitido pela Fecomercio MG que atesta que a empresa Pelli Sistemas Engenharia Ltda é prestadora exclusiva e responsável pelo

Portanto, considerando comprovação de exclusividade da empresa PELLI para distribuição, comercialização e evolução do software SISDEA , justifica-se a contratação direta em razão da inexigibilidade de competição.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à contratação da empresa Pelli Sistemas de Engenharia Ltda para o fornecimento do software SISDEA , através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor global de R\$ **1.969,00 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais)**.

É o Parecer.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL
Data: 14/11/2024 11:31:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco